Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000452-22.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TRIADE 02 - EDIFÍCIO SÃO PAULO** 

Requerido: Waldir Borsatto

T02.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

CONDOMÍNIO TRÍADE 02 — EDIFÍCIO SÃO PAULO ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de WALDIR BORSATTO, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que é credor do requerido pela importância de R\$ 1.989,43 referente às taxas condominiais da unidade 501-

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado para audiência inaugural de tentativa de conciliação, o requerido não compareceu, nem apresentou defesa (fls. 69/70), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório. DE C I D O. Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou estar inadimplente no tocante às despesas condominiais da unidade 501-T02.

Apenas um reparo merece o cálculo trazido com a inicial: devem ser expurgados os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios, que cabe ao juízo arbitrar.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR o requerido WALDIR BORSATTO a pagar ao autor, CONDOMÍNIO TRÍADE 02 — EDIFÍCIO SÃO PAULO, a quantia de R\$ 1.468,80 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com correção a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

O requerido pagará ainda, os locativos e consectários que vencidos no curso da lide, nos termos do art. 290, do CPC.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

o valor da condenação.

Consigno, desde já, que o prazo de quinze (15) dias, previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a fluir a partir do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

P. R. I.

São Carlos, 16 de abril de 2015.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA